



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 9.996, de 02.05.2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2011

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando:

- a instituição do Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- o incentivo criado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil para as Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais – PNAEST, em conformidade com a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 25, de 28/12/2010, que visa o repasse de recursos para as universidades estaduais participantes do Sistema, para desenvolvimento das ações de assistência estudantil,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a adesão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB ao Sistema de Seleção Unificada (SISU), instituído e regulamentado pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, alterada pelas Portarias Normativas MEC nºs. 13, de 17 de maio de 2010 e 13, de 08 de junho de 2011.

Parágrafo Único - Caberá ao Reitor desta Instituição, na condição de representante legal, firmar, junto ao MEC, o respectivo Termo de Participação da UESB ao SISU.

Art. 2º - A participação desta Universidade nos processos seletivos realizados pelo referido Sistema corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da oferta das vagas para o acesso aos cursos de graduação presenciais regulares, a partir do exercício de 2012.

Parágrafo Único - Ficam assegurados os pesos e as notas mínimas das provas estabelecidos por esta Universidade, conforme dispõe o art. 16 e seguintes da Resolução CONSEPE Nº 71/2006, assim como os requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas por esta Universidade, através da Resolução CONSU nº 11/2008 e das Resoluções CONSEPE nºs 36/2008 e 37/2008, com as alterações sofridas posteriormente.

Art. 3º - Os critérios para o acesso às demais vagas, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) observar-se-ão as Normas Gerais para o Concurso Vestibular da UESB, aprovadas pela Resolução CONSEPE Nº 71/2006.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 16 de setembro de 2011.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE